



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

EDITAL Nº 43/2017-PPGD

O Doutor Fernando de Brito Alves, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus de Jacarezinho da UENP, no uso de suas atribuições legais, resolve

TORNAR PÚBLICO,

a folha de prova de conhecimentos específicos, referente a segunda fase do processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica, realizada no dia 28 de setembro do corrente ano letivo, e respectivos espelhos de resposta, conforme anexo I deste Edital.

PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, *Campus* de Jacarezinho da UENP. Jacarezinho (PR), aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ (Maria Natalina da Costa), SECRETÁRIA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA, digitei e subscrevi.

Dr. Fernando de Brito Alves
COORDENADOR DO PROGRAMA





CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

ANEXO I

EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INGRESSO NO DOUTORADO

PROCESSO SELETIVO 2017

PRIMEIRA PARTE

Mariana Mota Prado, Mario Schapiro e Diogo Coutinho, no texto "*The Dilemmas of the Developmental State: Democracy and Economic Development in Brazil*" ao analisar a relação entre o direito e o desenvolvimento, e comparando o Brasil com o que acontece no resto do mundo, afirmam que o caso brasileiro é particularmente interessante. Na década de 1990, várias partes do globo promoveram reformas neoliberais, e o desenvolvimentismo foi substituído por estratégias de desenvolvimento orientadas para o mercado, com intervenção estatal bastante limitada. No entanto, na década de 2000 o desenvolvimentismo voltou à arena política de alguns países, e o Brasil, seguindo essa tendência, aumentou significativamente o intervencionismo estatal desde os anos 2002. Essa mudança tem sido descrita como um movimento para a criação de um Estado de desenvolvimento potencialmente novo. Este "novo" estado de desenvolvimento no Brasil difere da versão antiga porque não só promoveu o desenvolvimento econômico através da política industrial, mas também se envolveu em políticas redistributivas e de bem estar, que agora são consideradas parte central da agenda do desenvolvimento.

A partir da bibliografia indicada, disserte sobre esse "novo" modelo de Estado, relacionando desenvolvimento, democracia, políticas sociais e direito. (50 linhas)

SEGUNDA PARTE

1) Uma das características do nosso tempo é que vivemos em uma sociedade que generaliza e radicaliza a precariedade. Como afirma Antonio Madrid (no texto "*Palabras que piensan: ¿soy 'vulnerable' o me 'vulneran'?*", de 2014), muitas vulnerabilidades são na verdade autênticas vulnerações. O tema é objeto da bibliografia específica do doutorado. Explique a diferença entre vulnerabilidade e vulneração. (10 linhas)

2) "O impeachment foi o sintoma mais grave de que as instituições entraram em colapso. Progressivamente, passaram a funcionar de maneira disfuncional, descoordenada, e mesmo arbitrária. Para ficar apenas no dia-a-dia dos três poderes: o Executivo perdeu capacidade de liderar o governo; o Legislativo instalou uma pauta própria, independente do governo; o Judiciário estabeleceu um regime cotidiano de decisões que se afastou de qualquer padrão conhecido de jurisprudência. Há poder de fato, mas não há poder legítimo." (NOBRE, Marcos. 1988 + 30. Novos Estudos CEBRAP, v. 105, p. 3-17, 2016.). Marcos Nobre afirma que o caminho até 2018 deve se construir a partir de tendências contraditórias. Explique. (10 linhas)



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

- 3) Porque é possível afirmar que a historiografia jurídica positivista serve de combustível para uma glorificação da positividade jurídica vigente? (10 linhas)
- 4) Explique, de acordo com o texto de José Reinaldo de Lima Lopes, qual a natureza da crítica de Savigny a ideia de direito natural. (10 linhas)
- 5) O que é uma Constituição Radical? (10 linhas)

SUGESTÕES DE RESPOSTAS

Dissertação

Bibliografia indicada: PRADO, Mariana Mota; SCHAPIRO, MARIO ; COUTINHO, Diogo R. The Dilemmas of the Developmental State: Democracy and Economic Development in Brazil. The Law and Development Review, v. 9, p.18-40, 2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17818>> pp. 381-403

Questões

1- Sintetizando, falamos de “vulneração” quando se pode estabelecer com rigor (inclusive jurídico) os agentes culpáveis, sua intencionalidade e responsabilidade. É o caso, por exemplo, quando alguém “vulnera” a integridade física, a dignidade humana ou a liberdade de expressão de alguém. Normalmente, em tais casos se pode agir penalmente contra quem tem vulnerado esses direitos fundamentais. De forma diversa se pode falar de “vulnerabilidade” quando se esquece ou não se tem claro os agentes diretos que geram a vulnerabilidade sua intencionalidade ou responsabilidade. Muitas vezes a vulneração é indireta e complexa, de modo que é impossível imputar algo do ponto de vista jurídico ou penal.

2 - Porque o caminho até 2018 vai ser construído sobre duas tendências contraditórias. Assim como aconteceu após o impeachment de Collor, o afastamento de Dilma tende a reforçar o pemedebismo, na medida em que reforça a característica de seguro anti-impeachment que adquiriu desde 1992. Se se pode tirar alguém da presidência da maneira como foi com Dilma Rousseff, vale quase tudo. Essa tendência é reforçada pela Lava Jato, que vai continuar a provocar uma desesperada busca por autoproteção por parte do sistema político e estimular a criação de um pemedebismo 2.0. De outro lado, a tolerância social para com uma continuidade do pemedebismo se esgotou e boa parte do ativismo social na base da sociedade se dá de costas para a própria lógica institucional e não apenas para o seu arranjo atual. A organização de coletivos e grupos na base da sociedade se multiplica na mesma velocidade em que parece se distanciar da política institucional. NOBRE, Marcos. 1988 + 30. Novos Estudos CEBRAP, v. 105, p. 3-17, 2016

3 - Por primeiro, tal história do direito cumpre um papel legitimador do direito presente ao pretender provar que determinadas características do discurso jurídico - como Estado, família ou o princípio de que os contratos devem ser cumpridos ponto por ponto - pertencem à “natureza das coisas”. [...] Em



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

segundo lugar, tal procedimento historiográfico cumpre papel legitimador na medida em que vislumbra a linearidade histórica como algo que conduz, de modo necessário, ao progresso (no caso, o progresso jurídico). Trata-se de uma concepção evolucionista da história do direito, que percebe o devir histórico como um processo onde há um necessário acréscimo de valores, de virtudes, etc., a culminar num ápice jurídico: o direito de hoje. FONSECA, Ricardo Marcelo. O POSITIVISMO, “HISTORIOGRAFIA POSITIVISTA” E HISTÓRIA DO DIREITO. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 10, p. 143-166, fev. 2013.

4 - O caso mais exemplar foi o de Savigny (1779-1861). O Direito, para ele, por ser em si mesmo um fenômeno histórico, deveria ser conhecido como se conhecem todos os fenômenos históricos. Savigny manifestou-se contrário à filosofia do Direito natural, que em seu tempo inspirava fortemente os códigos em elaboração em toda parte na Europa. Se o Direito natural era filosofante e abstrato, para o jurista alemão o objeto da ciência do Direito era histórico e concreto. Nele não apenas se tratava de reconhecer a positividade das leis. Isso sempre se fez, de tal modo que a expressão Direito positivo (*ius positum*) era usada pelos juristas medievais. Savigny pretendia que o saber do Direito fosse reconhecido como uma das ciências da academia. A história, natural ou política, era a ciência por antonomásia das coisas vivas, orgânicas e contingentes. Isso significou, portanto, a aproximação do saber jurídico, ou ciência do Direito, a um padrão positivo ou positivista de ciência. O saber jurídico era composto de um elemento de observação (podia-se observar o Direito posto, podia-se fazer a crítica documental das fontes), de um elemento intelectual conceitual (sistema, ou ciência) e de interpretação, entendida como ato subjetivo de compreensão da vontade alheia (a do legislador). LOPES, José Reinaldo de Lima. *Filosofia analítica e hermenêutica: preliminares a uma teoria do direito como prática*. *Revista de informação legislativa*, v. 53, n. 212, p. 203-226, out./dez. 2016.

5 - Uma Constituição radical é aquela que não se conforma aos mecanismos liberais de mútua negociação entre os poderes constituídos, arriscando-se a ser mais do que isso, ou seja, objeto e sujeito da política democrática. Os direitos estão na Constituição, na medida em que ela permite a sua constante reinvenção e demanda (dos direitos). Uma Constituição radical não sintetiza a tensão entre poder constituinte (democracia) e poderes constituídos: ela é precisamente isso, a tensão! [...] Uma Constituição radical deve reter a ideia de potência, de impulso constituinte. Porém, diferentemente do que aponta Negri – e aqui retome-se o que disse anteriormente –, acredito que é a partir da aplicação da própria Constituição, a partir da concretização dos direitos nela previstos, que se pode atualizar e revigorar sua potência, sua carga revolucionária, no Estado Constitucional Democrático. A potência revolucionária da Constituição aparece quando ela é aplicada, quando ela é também decisão política fundamental e, assim, fundamenta decisões políticas e jurídicas, digamos, de uma segunda ordem, que garantem direitos e seu exercício, inclusive o direito de dizer que uma norma constitucional é inconstitucional e, por isso mesmo, deve ser desobedecida. CHUEIRI, Vera Karam de. *CONSTITUIÇÃO RADICAL: UMA IDEIA E UMA PRÁTICA*. *Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil*, v. 58, dez. 2013



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INGRESSO NO MESTRADO

PROCESSO SELETIVO 2017

Linha de Pesquisa: Estado e Responsabilidade

PRIMEIRA PARTE

É sabido que a América Latina é caracterizada por figurar com destaque nos rankings globais de desigualdade de renda e na elevada proporção de pobres sobre o total da população (CEPAL, 2012). Na década de 1990 e início dos anos 2000 a América Latina viveu uma primeira onda de programas de inclusão social, e políticas de transferência de renda condicionada. Em 1997 foi implementado o programa *Oportunidades* no México; em 2000, o programa *Mi familia* na Nicarágua; em 2001, o programa colombiano *Familias en Acción* e o equatoriano, *Bono Solidaridad-Bono de Desarrollo Solidario*. Em 2002 foram implementados o Programa *Chile Solidário* e o *Jefas y Jefes de Hogar Desocupados* na Argentina; em 2003 foi a vez de o Brasil implementar o Programa Bolsa Família. Após esses casos houve ainda outros de implementação de PTRC (Programa de Transferência de Renda Condicionada): em 2005, El Salvador, Programa *Oportunidades (Red de Protección Social)*; Uruguai, *Ingreso Ciudadano*; Paraguai, *Tekoporã Ñopytyvo* (na região do Chaco); R. Dominicana, *Solidaridad*; Peru, *Juntos*; e, em 2006: Panamá, *Red de Oportunidades* (FONSECA; VIANA, 2007).

Considerando esse contexto, de acordo com a bibliografia indicada, elabore uma dissertação sintetizando o que teria sido a "estratégia paulistana de inclusão social", relacionando o eixo redistributivo, o emancipatório e o de apoio ao desenvolvimento local.

SEGUNDA PARTE

1 - "O impeachment foi o sintoma mais grave de que as instituições entraram em colapso. Progressivamente, passaram a funcionar de maneira disfuncional, descoordenada, e mesmo arbitrária. Para ficar apenas no dia-a-dia dos três poderes: o Executivo perdeu capacidade de liderar o governo; o Legislativo instalou uma pauta própria, independente do governo; o Judiciário estabeleceu um regime cotidiano de decisões que se afastou de qualquer padrão conhecido de jurisprudência. Há poder de fato, mas não há poder legítimo." (NOBRE, Marcos. 1988 + 30. Novos Estudos CEBRAP, v.



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

105, p. 3-17, 2016.). Marcos Nobre afirma que o caminho até 2018 deve se construir a partir de tendências contraditórias. Explique. (10 linhas)

2 - "O passo seguinte, a ser dado no século XXI, consistiria na garantia da igualdade processual (*equality of arms/égalité des armes*) entre os indivíduos demandantes e os Estados demandados, na vindicação dos direitos humanos protegidos" (TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. *Rev. bras. polít. int.* 1997, vol.40, n.1). Explique o que o autor quer dizer com igualdade processual, na vindicação dos direitos humanos protegidos. (10 linhas)

3 – Porque é possível afirmar que a historiografia jurídica positivista serve de combustível para uma glorificação da positividade jurídica vigente? (10 linhas)

4 - Explique, de acordo com o texto de José Reinaldo de Lima Lopes, qual a natureza da crítica de Savigny a ideia de direito natural. (10 linhas)

5 - O que é uma Constituição Radical? (10 linhas)

SUGESTÕES DE RESPOSTAS

DISSERTAÇÃO

POCHMANN, Márcio et al. Desenvolvimento, trabalho e solidariedade: novos caminhos para a inclusão social. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

Questões

1) Porque o caminho até 2018 vai ser construído sobre duas tendências contraditórias. Assim como aconteceu após o impeachment de Collor, o afastamento de Dilma tende a reforçar o pemedebismo, na medida em que reforça a característica de seguro anti-impeachment que adquiriu desde 1992. Se se pode tirar alguém da presidência da maneira como foi com Dilma Rousseff, vale quase tudo. Essa tendência é reforçada pela Lava Jato, que vai continuar a provocar uma desesperada busca por autoproteção por parte do sistema político e estimular a criação de um pemedebismo 2.0. De outro lado, a tolerância social para com uma continuidade do pemedebismo se esgotou e boa parte do ativismo social na base da sociedade se dá de costas para a própria lógica institucional e não apenas para o seu arranjo atual. A organização de coletivos e grupos na base da sociedade se multiplica na mesma velocidade em que parece se distanciar da política institucional. NOBRE, Marcos. 1988 + 30. Novos Estudos CEBRAP, v. 105, p. 3-17, 2016

2) "Uma das grandes conquistas da proteção internacional dos direitos humanos, em perspectiva histórica, é sem dúvida o acesso dos indivíduos às instâncias internacionais de proteção e o reconhecimento de sua capacidade processual internacional em casos de violações dos direitos humanos. Urge que se reconheça o *acesso direto* dos indivíduos àquelas instâncias (sobretudo as



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

judiciais), a exemplo do estipulado no Protocolo nº 9 à Convenção Europeia de Direitos Humanos (1990). Concede este último um determinado tipo de *locus standi* aos indivíduos ante a Corte Europeia de Direitos Humanos (em casos admissíveis que já foram objeto da elaboração de um relatório por parte da Comissão Europeia de Direitos Humanos). [...] Ao insistirmos não só na personalidade jurídica, mas igualmente na plena capacidade jurídica dos seres humanos no plano internacional, estamos sendo fiéis às origens históricas de nossa disciplina, o direito internacional (*droit des gens*), o que não raro passa despercebido dos adeptos de um positivismo jurídico cego e degenerado." TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. *Rev. bras. polít. int.* [online]. 1997, vol.40, n.1

3 - Por primeiro, tal história do direito cumpre um papel legitimador do direito presente ao pretender provar que determinadas características do discurso jurídico - como Estado, família ou o princípio de que os contratos devem ser cumpridos ponto por ponto - pertencem à "natureza das coisas". [...] Em segundo lugar, tal procedimento historiográfico cumpre papel legitimador na medida em que vislumbra a linearidade histórica como algo que conduz, de modo necessário, ao progresso (no caso, o progresso jurídico). Trata-se de uma concepção evolucionista da história do direito, que percebe o devir histórico como um processo onde há um necessário acréscimo de valores, de virtudes, etc., a culminar num ápice jurídico: o direito de hoje. FONSECA, Ricardo Marcelo. O POSITIVISMO, "HISTORIOGRAFIA POSITIVISTA" E HISTÓRIA DO DIREITO. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 10, p. 143-166, fev. 2013.

4 - O caso mais exemplar foi o de Savigny (1779-1861). O Direito, para ele, por ser em si mesmo um fenômeno histórico, deveria ser conhecido como se conhecem todos os fenômenos históricos. Savigny manifestou-se contrário à filosofia do Direito natural, que em seu tempo inspirava fortemente os códigos em elaboração em toda parte na Europa. Se o Direito natural era filosofante e abstrato, para o jurista alemão o objeto da ciência do Direito era histórico e concreto. Nele não apenas se tratava de reconhecer a positividade das leis. Isso sempre se fez, de tal modo que a expressão Direito positivo (*ius positum*) era usada pelos juristas medievais. Savigny pretendia que o saber do Direito fosse reconhecido como uma das ciências da academia. A história, natural ou política, era a ciência por antonomásia das coisas vivas, orgânicas e contingentes. Isso significou, portanto, a aproximação do saber jurídico, ou ciência do Direito, a um padrão positivo ou positivista de ciência. O saber jurídico era composto de um elemento de observação (podia-se observar o Direito posto, podia-se fazer a crítica documental das fontes), de um elemento intelectual conceitual (sistema, ou ciência) e de interpretação, entendida como ato subjetivo de compreensão da vontade alheia (a do legislador). LOPES, José Reinaldo de Lima. Filosofia analítica e hermenêutica: preliminares a uma teoria do direito como prática. *Revista de informação legislativa*, v. 53, n. 212, p. 203-226, out./dez. 2016.

5 - Uma Constituição radical é aquela que não se conforma aos mecanismos liberais de mútua negociação entre os poderes constituídos, arriscando-se a ser mais do que isso, ou seja, objeto e sujeito da política democrática. Os direitos estão na Constituição, na medida em que ela permite a sua constante reinvenção e demanda (dos direitos). Uma Constituição radical não sintetiza a tensão



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

entre poder constituinte (democracia) e poderes constituídos: ela é precisamente isso, a tensão! [...]
Uma Constituição radical deve reter a ideia de potência, de impulso constituinte. Porém, diferentemente do que aponta Negri – e aqui retome-se o que disse anteriormente –, acredito que é a partir da aplicação da própria Constituição, a partir da concretização dos direitos nela previstos, que se pode atualizar e revigorar sua potência, sua carga revolucionária, no Estado Constitucional Democrático. A potência revolucionária da Constituição aparece quando ela é aplicada, quando ela é também decisão política fundamental e, assim, fundamenta decisões políticas e jurídicas, digamos, de uma segunda ordem, que garantem direitos e seu exercício, inclusive o direito de dizer que uma norma constitucional é inconstitucional e, por isso mesmo, deve ser desobedecida. CHUEIRI, Vera Karam de. CONSTITUIÇÃO RADICAL: UMA IDEIA E UMA PRÁTICA. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 58, dez. 2013



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INGRESSO NO MESTRADO

PROCESSO SELETIVO 2017

Linha de Pesquisa: Função Política do Direito

PRIMEIRA PARTE

No texto sobre "*A questão carcerária*" indicado na bibliografia, o autor pondera que "[...] apesar de uma consistente reflexividade crítica já consolidada acerca das práticas punitivas de encarceramento, verifica-se a insistente permanência de uma governabilidade que, além de mantê-las, renova e redimensiona os discursos e as promessas da operacionalidade dessas práticas. E mais, esta se faz acompanhada de crenças sociais que também se mantêm fiéis à exigibilidade da prisão."

Disserte sobre o tema da questão carcerária, abordando especificamente as contribuições da criminologia crítica e as resistências persistentes no imaginário de um direito penal que possui também uma importante função simbólica.

SEGUNDA PARTE

1 - "O impeachment foi o sintoma mais grave de que as instituições entraram em colapso. Progressivamente, passaram a funcionar de maneira disfuncional, descoordenada, e mesmo arbitrária. Para ficar apenas no dia-a-dia dos três poderes: o Executivo perdeu capacidade de liderar o governo; o Legislativo instalou uma pauta própria, independente do governo; o Judiciário estabeleceu um regime cotidiano de decisões que se afastou de qualquer padrão conhecido de jurisprudência. Há poder de fato, mas não há poder legítimo." (NOBRE, Marcos. 1988 + 30. Novos Estudos CEBRAP, v. 105, p. 3-17, 2016.). Marcos Nobre afirma que o caminho até 2018 deve se construir a partir de tendências contraditórias. Explique. (10 linhas)

2 - "O passo seguinte, a ser dado no século XXI, consistiria na garantia da igualdade processual (*equality of arms/égalité des armes*) entre os indivíduos demandantes e os Estados demandados, na vindicação dos direitos humanos protegidos" (TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. *Rev. bras. polít. int.* 1997, vol.40, n.1). Explique o que o autor quer dizer com igualdade processual, na vindicação dos direitos humanos protegidos. (10 linhas)

3 – Porque é possível afirmar que a historiografia jurídica positivista serve de combustível para uma glorificação da positividade jurídica vigente? (10 linhas)



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

4 - Explique, de acordo com o texto de José Reinaldo de Lima Lopes, qual a natureza da crítica de Savigny a ideia de direito natural. (10 linhas)

5 - O que é uma Constituição Radical? (10 linhas)

SUGESTÕES DE RESPOSTAS

DISSERTAÇÃO

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. Tempo Social, v. 25, n. 1, p. 15-36, 2013

Questões

1) Porque o caminho até 2018 vai ser construído sobre duas tendências contraditórias. Assim como aconteceu após o impeachment de Collor, o afastamento de Dilma tende a reforçar o pemedebismo, na medida em que reforça a característica de seguro anti-impeachment que adquiriu desde 1992. Se se pode tirar alguém da presidência da maneira como foi com Dilma Rousseff, vale quase tudo. Essa tendência é reforçada pela Lava Jato, que vai continuar a provocar uma desesperada busca por autoproteção por parte do sistema político e estimular a criação de um pemedebismo 2.0. De outro lado, a tolerância social para com uma continuidade do pemedebismo se esgotou e boa parte do ativismo social na base da sociedade se dá de costas para a própria lógica institucional e não apenas para o seu arranjo atual. A organização de coletivos e grupos na base da sociedade se multiplica na mesma velocidade em que parece se distanciar da política institucional. NOBRE, Marcos. 1988 + 30. Novos Estudos CEBRAP, v. 105, p. 3-17, 2016

2) "Uma das grandes conquistas da proteção internacional dos direitos humanos, em perspectiva histórica, é sem dúvida o acesso dos indivíduos às instâncias internacionais de proteção e o reconhecimento de sua capacidade processual internacional em casos de violações dos direitos humanos. Urge que se reconheça o *acesso direto* dos indivíduos àquelas instâncias (sobretudo as judiciais), a exemplo do estipulado no Protocolo nº 9 à Convenção Européia de Direitos Humanos (1990). Concede este último um determinado tipo de *locus standi* aos indivíduos ante a Corte Européia de Direitos Humanos (em casos admissíveis que já foram objeto da elaboração de um relatório por parte da Comissão Européia de Direitos Humanos). [...] Ao insistirmos não só na personalidade jurídica, mas igualmente na plena capacidade jurídica dos seres humanos no plano internacional, estamos sendo fiéis às origens históricas de nossa disciplina, o direito internacional (*droit des gens*), o que não raro passa despercebido dos adeptos de um positivismo jurídico cego e degenerado." TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. *Rev. bras. polít. int.* [online]. 1997, vol.40, n.1

3 - Por primeiro, tal história do direito cumpre um papel legitimador do direito presente ao pretender provar que determinadas características do discurso jurídico - como Estado, família ou o princípio de que os contratos devem ser cumpridos ponto por ponto - pertencem à "natureza das coisas". [...] Em



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

segundo lugar, tal procedimento historiográfico cumpre papel legitimador na medida em que vislumbra a linearidade histórica como algo que conduz, de modo necessário, ao progresso (no caso, o progresso jurídico). Trata-se de uma concepção evolucionista da história do direito, que percebe o devir histórico como um processo onde há um necessário acréscimo de valores, de virtudes, etc., a culminar num ápice jurídico: o direito de hoje. FONSECA, Ricardo Marcelo. O POSITIVISMO, “HISTORIOGRAFIA POSITIVISTA” E HISTÓRIA DO DIREITO. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 10, p. 143-166, fev. 2013.

4 - O caso mais exemplar foi o de Savigny (1779-1861). O Direito, para ele, por ser em si mesmo um fenômeno histórico, deveria ser conhecido como se conhecem todos os fenômenos históricos. Savigny manifestou-se contrário à filosofia do Direito natural, que em seu tempo inspirava fortemente os códigos em elaboração em toda parte na Europa. Se o Direito natural era filosofante e abstrato, para o jurista alemão o objeto da ciência do Direito era histórico e concreto. Nele não apenas se tratava de reconhecer a positividade das leis. Isso sempre se fez, de tal modo que a expressão Direito positivo (*ius positum*) era usada pelos juristas medievais. Savigny pretendia que o saber do Direito fosse reconhecido como uma das ciências da academia. A história, natural ou política, era a ciência por antonomásia das coisas vivas, orgânicas e contingentes. Isso significou, portanto, a aproximação do saber jurídico, ou ciência do Direito, a um padrão positivo ou positivista de ciência. O saber jurídico era composto de um elemento de observação (podia-se observar o Direito posto, podia-se fazer a crítica documental das fontes), de um elemento intelectual conceitual (sistema, ou ciência) e de interpretação, entendida como ato subjetivo de compreensão da vontade alheia (a do legislador). LOPES, José Reinaldo de Lima. *Filosofia analítica e hermenêutica: preliminares a uma teoria do direito como prática*. *Revista de informação legislativa*, v. 53, n. 212, p. 203-226, out./dez. 2016.

5 - Uma Constituição radical é aquela que não se conforma aos mecanismos liberais de mútua negociação entre os poderes constituídos, arriscando-se a ser mais do que isso, ou seja, objeto e sujeito da política democrática. Os direitos estão na Constituição, na medida em que ela permite a sua constante reinvenção e demanda (dos direitos). Uma Constituição radical não sintetiza a tensão entre poder constituinte (democracia) e poderes constituídos: ela é precisamente isso, a tensão! [...] Uma Constituição radical deve reter a ideia de potência, de impulso constituinte. Porém, diferentemente do que aponta Negri – e aqui retome-se o que disse anteriormente –, acredito que é a partir da aplicação da própria Constituição, a partir da concretização dos direitos nela previstos, que se pode atualizar e revigorar sua potência, sua carga revolucionária, no Estado Constitucional Democrático. A potência revolucionária da Constituição aparece quando ela é aplicada, quando ela é também decisão política fundamental e, assim, fundamenta decisões políticas e jurídicas, digamos, de uma segunda ordem, que garantem direitos e seu exercício, inclusive o direito de dizer que uma norma constitucional é inconstitucional e, por isso mesmo, deve ser desobedecida. CHUEIRI, Vera Karam de. *CONSTITUIÇÃO RADICAL: UMA IDEIA E UMA PRÁTICA*. *Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil*, v. 58, dez. 2013